



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## EDITAL DE LICITAÇÃO 9/2021

### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2021

A Comissão de Licitação do Município de Vitor Meireles – Santa Catarina, situada na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Centro, informa que se encontra aberta **licitação na modalidade pregão**, do tipo, menor preço, por lote, com a finalidade de selecionar propostas para **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DA EDUCAÇÃO Nº 300 PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS ESTRUTURAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS SALTO DOLLMANN E VITOR MEIRELES NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 092/2006, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: às **14h00min do dia 03/03/2021**;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h00min do dia 03/03/2021, no AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles ou pelo site [www.vitormeireles.sc.gov.br](http://www.vitormeireles.sc.gov.br).

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira:

Telefone: (47) 3258-0211/0017

E-mail: [compras@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:compras@vitormeireles.sc.gov.br)

Endereço: Rua Santa Catarina, 2.266 - Centro, CEP 89.148-000 Vitor Meireles/SC

Vitor Meireles (SC), 17 de fevereiro de 2021.

**BENTO FRANCISCO SILVY**  
Prefeito Municipal

**VALDELI JOSE SEBASTIAO**  
Pregoeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### PREGÃO Nº 8/2021

O Município de Vitor Meireles, por intermédio do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 303/2020, de 21 de dezembro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal regulamentar nº 92/2006, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, do tipo menor preço/por lote.

A documentação e proposta relativas à licitação serão recebidas, às 14h00min do dia 03/03/2021, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, na sede da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, Rua Santa Catarina, nº 2.266, bairro centro, município de Vitor Meireles. Telefone (047) 3258-0211.

Os licitantes deverão apresentar, na data e horário acima, dois envelopes devidamente fechados, contendo no ENVELOPE Nº 01 a proposta comercial, conforme solicitado no item 04 deste Edital, e no ENVELOPE Nº 02 a documentação comprobatória de sua habilitação, solicitada no item 04 deste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE PREGÃO Nº 8/2021 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL	A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES PREGÃO Nº 8/2021 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
---	---

#### 1.0 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o Normal para **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DA EDUCAÇÃO Nº 300 PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS ESTRUTURAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS SALTO DOLLMANN E VITOR MEIRELES NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I.

1.2 A existência de preços, registrados, não obriga o a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência na contratação, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, Parágrafo 4º. da Lei nº.8.666/93.

#### 2.0 DA HABILITAÇÃO

##### 2.1 habilitação jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

2.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, desde que para habilitação entreguem os seguintes documentos:

2.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

2.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2.2 Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;

2.2.3 Prova de regularidade fiscal perante o FGTS;

2.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

2.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação na imprensa oficial, nos termos da legislação (*não serão autenticados documentos no dia da sessão do pregão*).

2.4 No caso de comprovante de regularidade fiscal ou de cadastramento, será aceito o documento obtido na rede de Internet, condicionando-se que o mesmo venha a ter sua autenticidade confirmada pela Equipe de Apoio (em sessão pública), consoante legislação.

2.5 A documentação prevista nos subitens 2.1, 2.1.2, 2.1.3 poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do artigo 32 §3º da Lei nº 8666/93.

2.6 Atendam às condições deste Pregão e apresentem os documentos nela exigidos;

### 2.7 Qualificação Econômico-Financeira

2.7.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede ou do domicílio do licitante.

### 2.8 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

a) Declaração do licitante de que não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (ANEXO IV).

2.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (ANEXO III);

2.10 Os documentos apresentados para o credenciamento dos proponentes durante a sessão pública do pregão serão dispensados de apresentação na fase de habilitação da licitação.

2.11 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

### 3.0 DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, será o único admitido a intervir nas fases do pregão, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 Por credencial entende se:

3.2.1 Habilitação do representante com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (Anexo II), **acompanhado do documento, descrito na alínea a seguir**, para aferir-se a capacidade do outorgante;

3.2.2 Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (**CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE**), no qual estejam **expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura**, no caso de titular da mesma.

3.3 O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

3.4 A não apresentação do documento de titularidade (CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE) ou credenciamento ou a incorreção desses impedirá a empresa de participar da etapa de lances no dia da licitação.

3.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

3.6 Na hipótese do representante legal da empresa licitante apresentar procuração pública, ainda assim deverá apresentar o CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE.

3.7 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **certidão de enquadramento** no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e **declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. (Anexo V)

3.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

3.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

#### 4.0 DA PROPOSTA.

4.1 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) via impressa em papel timbrado, de preferência, em língua nacional, sem cotações alternativas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo assinada e datada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, e a outra via cadastrada no Portal do Cidadão, conforme orientações abaixo:

4.2.1 - As propostas deverão ser digitadas/cadastradas no portal do cidadão, no seguinte endereço eletrônico: [vitormeireles.atende.net](http://vitormeireles.atende.net)

4.2.2 - Deverá ser acessado, preferencialmente, pelo navegador Google Chrome, desativando-se os “pop-ups” na barra de ferramentas antes de iniciar o cadastro da proposta.

4.2.3 - Para fazer o cadastro da proposta, o usuário/fornecedor deve acessar [vitormeireles.atende.net](http://vitormeireles.atende.net) > Fornecedores > Enviar Proposta de Licitações.

**4.2.4 - A falta de apresentação de proposta digital, nos moldes estabelecidos neste item, acarretará a desclassificação da licitante.**

4.2.4.1 - Considera-se a apresentação impressa do protocolo/proposta gerado a partir do sistema, por conter os dados para importação na sessão pública.



**NOTA: a empresa que não possuir cadastro no município deverá solicitar o acesso com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não liberação do acesso em tempo hábil para realização do cadastro da proposta.**

4.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da licitação em conformidade com o Anexo I, devendo a licitante mencionar em sua proposta a MARCA dos materiais ofertados, dos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalação e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- d) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente;
- e) Preço unitário em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e havendo divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário e, existindo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- f) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da mesma;
- g) Declaração do licitante de que, desde já, fica obrigado a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração;
- h) As informações para formalizar o contrato/Ata de Registro de Preço, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o contrato/ata de registro de preço deverá conter, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial;

4.4 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital, em especial a forma digital da proposta, nos moldes do item 4.2;
- b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;
- c) Apresentar documentos em envelopes trocados.

## 5.0 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

5.1 Apresentação do Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

5.2 Credenciamento das empresas.

5.3 Abertura da sessão, sendo esta declarada pelo pregoeiro. A partir desse momento não será permitida a participação de licitantes retardatários.

5.4 Recebimento dos envelopes de propostas de preço e de documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

5.5 Abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, análise da conformidade das propostas, cujos preços as possibilitem passar à fase de lances, com os requisitos estabelecidos no Edital e posterior rubrica das folhas.

5.6 Divulgação, pelo Pregoeiro, dos preços para registro em ata, bem como para conhecimento e acompanhamento por todos os presentes.

5.7 Divulgação, pelo Pregoeiro, das propostas classificadas. Propostas de melhor preço e as com preços até 10% (dez por cento) superiores a de menor preço. Não havendo pelo menos três propostas nessas condições, serão escolhidas as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.7.1 Caso haja empate o sistema determinara a ordem dos lances.

5.8 Em seguida o Pregoeiro dará início à etapa de lances verbais, convocando os licitantes classificados a apresentar lances verbais, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela última empresa classificada.

5.8.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

5.8.2 Dos lances ofertados não caberá retratação, poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

5.8.3 A apresentação dos lances é facultativa, sendo que a desistência por parte do(s) licitante(s), quando da convocação pelo pregoeiro, implicará na manutenção do último preço praticado.

5.9 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

5.10 Abertura do envelope e análise da documentação de habilitação da empresa que ofertou o menor preço.

5.11 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação.

5.12 O Pregoeiro informa o resultado da análise e comunica que a proposta e a documentação da licitante vencedora encontram-se à disposição dos licitantes.

5.13 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.13.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada

5.13.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 5.13 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14 Para as empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos.

5.15 Nas situações previstas nos subitens 5.9 e 5.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente como o proponente para que seja obtido preço melhor.

5.16 Não havendo manifestação oportuna de intenção de recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto.

5.17 Devolução dos envelopes de documentação de habilitação dos licitantes não participantes da fase de lances.

5.18 Leitura da Ata e assinatura pelos licitantes presentes, pregoeiro e equipe.

5.19 Encerramento da sessão.

## 6.0 DO JULGAMENTO

6.1 No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

## 7.0 DA IMPUGNAÇÃO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

7.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### 8.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2021	
184	Referência
06	Secretaria de Educacao
001	Secretaria de Educacao
1007	AMPLIACAO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSINO FUND
3449052420000000000	Mobiliário em geral
03790000	Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado
2021	
49	Referência
06	Secretaria de Educacao
001	Secretaria de Educacao
1007	AMPLIACAO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSINO FUND
3449052420000000000	Mobiliário em geral
01010000	Receitas de Impostos - Educação

### 9 DAS DESPESAS

9.1 As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão à conta das Dotações à cima citadas.

9.2 Para fazer face às despesas, serão emitidas Notas de Empenho pelo Departamento de Administração, Planejamento e Controle.

### 10 DO PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 O Pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal e a mercadoria devidamente recebida e instalada na Escola Municipal Salto Dollman e, aceitas pela Secretaria de Educação de Vitor Meireles.

10.2 Os preços serão irredutíveis.

### 11 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

11.1 - A entrega dos produtos será na Escola Municipal Salto Dollman, e O(s) licitante(s) contratado(s) disporá(ão) do prazo de até 20 (vinte) dias para entregar o material, objeto do presente Processo Licitatório, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo licitante vencedor no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

11.3 - A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65 § 1o, da Lei no 8.666/93.

11.4 - A CONTRATADA obrigará-se a entregar os produtos estritamente de acordo com as disposições constantes nos Anexos I, partes integrantes deste edital.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:**

12.1 Fica estabelecido que a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado contrato, conforme Anexo VI, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a Contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.

12.2 A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente Edital.

## **13 DAS SANÇÕES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa:

1- De 1,0% (um) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados na Ata (do respectivo fornecedor);



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

2- De até 40% (quarenta por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas na ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração não superior a 05 (cinco) anos, na modalidade Pregão, aplicada segundo a natureza e gravidade da falta cometida, com a consequente rescisão contratual;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, com a consequente rescisão contratual.

Parágrafo Único: As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

13.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

13.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados judicialmente.

## 14 DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 Decairá do direito de recorrer, o licitante que não se manifestar imediatamente e motivadamente no momento em que o Pregoeiro declarar o vencedor.

14.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 15 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 No interesse do Município de Vitor Meireles, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.3 É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

15.4 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

15.5 O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

15.6 Qualquer esclarecimento sobre o presente Edital poderá ser obtido no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, à Rua Santa Catarina, nº 2.266 – ou pelo telefone (47) 3258-0211.

15.7 Os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, são partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

Vitor Meireles (SC), 17 de fevereiro de 2021.

**BENTO FRANCISCO SILVY**  
*Prefeito Municipal*

**VALDELI JOSE SEBASTIAO**  
*Pregoeiro(a)*



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1-SALA DE AULA			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	7	UN	ARMÁRIO SALA DE AULA
			2170,00
		Cotação Máx.:	15190,00
2	7	UN	ARMÁRIO AEREO SALA DE AULA
			1340,00
		Cotação Máx.:	9380,00
2-DESPENSA			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	UN	ARMARIO
			2900,00
		Cotação Máx.:	2900,00
3-BIBLIOTECA			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	UN	ARMARIO EM L BIBLIOTECA
			5930,00
		Cotação Máx.:	5930,00
2	1	UN	ARMARIO MATERIAL EDUCAÇÃO FÍSICA
			1630,00
		Cotação Máx.:	1630,00
4-COZINHA			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	UN	COZINHA EMBUTIDA
			7428,00
		Cotação Máx.:	7428,00
2	1	UN	BALCAO EM FRENTE A JANELA
			2503,00
		Cotação Máx.:	2503,00
3	1	UN	GRANITO BRANCO DALLAS
			3285,00
		Cotação Máx.:	3285,00

**Obs.** Os projetos encontram-se em anexo ao edital no site do município.

- ✓ Envolvimentos ou tamponamentos serão de 3cm.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## ANEXO II

### MODELO PROCURAÇÃO PREGÃO N° 8/2021

Pelo presente instrumento particular de procuração \_\_\_\_\_  
(nome da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr.  
\_\_\_\_\_ (nome do outorgado, profissão, nº da carteira de identidade),  
com poderes para representá-lo perante o Município de Vitor Meireles, no Pregão nº 8/2021,  
podendo participar das sessões realizadas, assinar propostas, bem como formular propostas  
verbais, decidir sobre desistência ou interposição de recursos, assinar atas, enfim, praticar todos  
os atos que se façam necessários ao cumprimento regular do presente mandato.

Local e Data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL  
**Vitor Meireles**  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO III

### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº .....,  
estabelecida à ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da  
Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Vitor Meireles**  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO IV

### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº .....,  
estabelecida à ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da  
Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo  
na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º  
da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX.

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA**





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARA para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial referenciado acima, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, se enquadra como:

- Microempreendedor individual;
- Microempresa;
- Empresa de Pequeno Porte;

Conforme inciso I e II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## ANEXO VI

CONTRATO Nº 000/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E DO OUTRO A EMPRESA, XX, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666 DE 21/06/1993.

Aos xxxx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, com registro no CNPJ sob o nº 79.372.520/0001-85, e sede na Rua Santa Catarina, nº 2.266, bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **BENTO FRANCISCO SILVY**, CPF nº 538.792.609-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, adiante designado simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, com registro no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com sede a RUA **XXXXXXXXXX**, Nº **XX**, BAIRRO **XXXXXXXXXX**, CIDADE DE **XXXXXXX**, **XX**, no presente ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCOLA MUNICIPAL SALTO DOLLMANN**, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, inclusive suas alterações posteriores, e Processo de Licitação nº 009/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021 e, ainda, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DA EDUCAÇÃO Nº 300 PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS ESTRUTURAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS SALTO DOLLMANN E VITOR MEIRELES.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

O valor do referido Contrato totaliza R\$.. , sendo o item (s) n.º (xx,xx) através da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2021	
184	Referência
06	Secretaria de Educacao
001	Secretaria de Educacao
1007	AMPLIACAO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSINO FUND
3449052420000000000	Mobiliário em geral
03790000	Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado
2021	
49	Referência



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

Código	Descrição
06	Secretaria de Educacao
001	Secretaria de Educacao
1007	AMPLIACAO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSINO FUND
3449052420000000000	Mobiliário em geral
01010000	Receitas de Impostos - Educação

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal e todas as mercadorias, devidamente recebidas na Escola Municipal Salto Dollmann, e aceitas pela Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, através de crédito bancário em conta corrente, informada por seu representante legal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

O Prazo de Entrega do objeto é de até **20 (vinte)** dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, com prazo de garantia e Assistência Técnica do equipamento de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega do mesmo.

A entrega dos produtos será Escola Municipal Salto Dollmann, situado a localidade de Salto Dollmann, Vitor Meireles.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão irremovíveis.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura, até o final do prazo de garantia e Assistência Técnica do equipamento que é de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante ficará obrigada a:

- responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;
- designar responsável pelo recebimento, e conferência;

#### II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

A Empresa Contratada ficará obrigada a:

- a) fornecer, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, o objeto.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- c) A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os produtos estritamente de acordo com as disposições constantes nos Anexos I, partes integrantes deste edital.
- d) Fornecer produtos de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE e observada às re-gras específicas fixadas no Edital
- e) Todos os materiais deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes da proposta. A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da compra, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência exclusiva da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido o Contrato.

O recebimento e a conferência serão efetuados por servidor indicado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício comunicado o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração, somente poderá ser efetuada com autorização formal da CONTRATANTE e estará sujeita às hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- a) A empresa proponente vencedora, que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades.
  - Multa;
  - Rescisão de contrato;
  - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles;
  - Declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- b) A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer das penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia, com todos os seus acréscimos.
- c) Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a proponente vencedora:
- Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
  - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles;
  - Executar o objeto contratual em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
  - Desatender as determinações da fiscalização;
  - Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
  - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
  - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a proponente vencedora:
- Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
  - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
  - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, ou a terceiros, independentemente da obrigação da proponente vencedora em reparar os danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Unilateral e restrita da CONTRATANTE nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei N° 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente Contrato terá validade a partir da publicação de seu extrato no DOM/SC.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes interessadas em 2 vias, com as duas testemunhas abaixo.

Vitor Meireles/SC, xx de xxxxxxxx de 2021.

.....  
**BENTO FRANCISCO SILVY**  
PREFEITO MUNICIPAL  
(Contratante)

.....  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
xx.xxx.xxx/xxxx-xx  
REPRESENTANTE LEGAL  
**XXXXXXXXXXXXX**  
(Contratada)

Testemunhas: